



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO 7º PARCIAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2024.
- RESULTADO 8º PARCIAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

RESULTADO 7º PARCIAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2024, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, para o exercício de 2024, publicado em 08/01/2024 e que estende-se até 31/12/2024;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como os valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro);

Considerando o exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

Torna Público, que fica Credenciada o profissional infra-relacionado, para a locação de caminhão pipa destinado a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2024 de 08 de janeiro de 2024.

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	NOME COMPLETO	CNPJ/CPF	ITENS CREDENCIADOS	DATA DE ENTREGA	DATA DA ANÁLISE
01	MANOEL SANTOS GONÇALVES	899.128.455-87	02	19/06/2024	19/06/2024



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 08 de janeiro à 31 de dezembro de 2024 no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 19 de junho de 2024.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

**RESULTADO 8º PARCIAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2024, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, para o exercício de 2024, publicado em 08/01/2024 e que estende-se até 31/12/2024;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como os valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro);

Considerando o exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

Torna Público, que fica Credenciada o profissional infra-relacionado, para a locação de caminhão pipa destinado a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2024 de 08 de janeiro de 2024.

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	NOME COMPLETO	CNPJ/CPF	ITENS CREDENCIADOS	DATA DE ENTREGA	DATA DA ANÁLISE
01	MANOEL SANTOS GONÇALVES	899.128.455-87	02	19/06/2024	19/06/2024





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 08 de janeiro à 31 de dezembro de 2024 no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 19 de junho de 2024.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2024**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. Conceição Maria Policiano Farias, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
DATA E HORA:	26 DE JUNHO DE 2024 A PARTIR DAS 08 HORAS
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.**

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

- 2.1. As especificações constam no Termo de Referência.
2.2. Para a realização dos serviços é necessário informar na proposta:
a) Prazo de entrega dos serviços;
b) Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A realização dos serviços de dedetização será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

4. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

- 4.1. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
i. QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 - iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 4.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Caberá ao prestador dos serviços acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação

Envio de lances

- 5.2. O participante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.2.2. O participante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.4. O participante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
 - 6.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
 - 6.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- 6.5. Para a habilitação do prestador dos serviços mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
 - 6.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
 - i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

7.7.2. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

7.7.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, através do responsável, a prestação dos serviços de dedetização e atestar a regularidade da entrega.
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante aferição dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços de qualidade e de acordo com as especificações discriminadas neste edital e no termo de referência.
- 9.2. Entregar os serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

10. PRAZO DE ENTREGA





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.0 prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, prorrogável por igual período mediante justificativa plausível.

11. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 11.1.0 aceite/aprovação dos serviços executado pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa contratada.

13. PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação para posterior pagamento.
- 13.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 13.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Estadual e Municipal.
- 13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

14. PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
- 14.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
- 14.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 14.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
- 14.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 14.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 14.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 14.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 14.1.1 a 14.1.4.
- 14.1.7. A multa referida no item 14.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.1.2 a 14.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 14.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas correrão por conta da seguinte: Dotação Orçamentária para o ano 2024:

Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade Projeto: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2250 – gestão do ensino fundamental - QSE
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

16. LOCAL INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Nas escolas e creches da Sede e Zona Rural do Município de Urandi - BA.

17. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 19 de junho de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO N.º 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

1. Objeto

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): CENTRO DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA URANDI - CEAC, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO DIOGENES BALEEIRO. SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
02	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): CRECHE MARIA DE LOURDES SILVEIRA SANTOS, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO, DIOGENES BALEEIRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
03	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): CRECHE MUNICIPAL REGIS PACHECO, LOCALIZADA NO POVOADO CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
04	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL CELSA AMELIA BUENO BITONE BRAGA LEAL, RUA NOVA ESPERANCA, 210, BAIRRO, VERMELHO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
05	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II, AVENIDA PADRE ROCHA, 119 BAIRRO, DC-5, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
06	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL LAPIS DE COR, LOCALIZADA NA RUA PADRE ZEFERINO, 153, BAIRRO, VERMELHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
07	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL JOVENTINA DE SENA CARVALHO, LOCALIZADA NA RUA, ISAC PEDRO RODRIGUES, NO POVOADO DE CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
08	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL ETEVALDO NEVES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA FAZENDA CACHOEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
09	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL JORGE RODRIGUES GOMES, LOCALIZADA NA FAZENDA POÇÕES, ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
10	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES CARVALHO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ENTUPICAO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
11	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL TRAZIBULO MACIEL, LOCALIDA NA FAZENDA TIRIRICA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
12	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA):	SERVIÇO	01





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ESCOLA MUNICIPAL ADELINO MARCOLINO GONCALVES, LOCALIZADA NO POVOADO DE SALINAS, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.		
13	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL JOSE CAMARGO GUIMARAES, LOCALIZADA NO NUCLEO HABITACIONAL I, Nº 98, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
14	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL JOSE NASCIMENTO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ESTREITO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
15	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL MATIAS BOTELHO, LOCALIZADA NA FAZENDA CEDRO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
16	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL OLEGARIO GUIMARAES, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO GOMES BITONE, 61, BAIRRO, XAVIER, NA SEDE DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01
17	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU RUI BARBOSA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL II, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01

1.2 Os serviços de dedetização deverão estar conforme as descrições acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de dedetização das unidades escolares do Município de Urandi, visando tornar o ambiente mais higienizado e com mais segurança sanitária aos alunos e profissionais da Educação. Assim, é plausível a implantação de um plano que visa garantir as condições necessárias para o adequado funcionamento do mesmo.

Considerando as normas vigentes, e de acordo com a Portaria CVS-6/99, de 10/03/1999, *devem ser implantados procedimentos de boas práticas de modo a prevenir ou minimizar a presença de insetos, roedores e demais pragas*, Também na Resolução RDC no 216, de 15 de setembro de 2004, *determina aos estabelecimentos de trabalhos e ambientes que ofereça serviços de alimentação que haja um controle integrado de vetores e pragas urbanas*. A medida garante também que, a prevenção adotada não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfetantes regularizados pelo Ministério da Saúde.

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados nas unidades escolares de educação na sede e no interior do Município de Urandi - BA.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para a execução dos serviços de dedetização será de 10 (dez) dias, contados a partir da Ordem de serviços.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d. O Município de Urandi rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e a proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Urandi, substituir, reparar ou corrigir, às suas falhas, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, os serviços mal realizados;

6.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências do Município de Urandi, inerentes ao objeto da presente Dispensa;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber os serviços no local, data e horário;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2.098 - Gestão do Ensino Básico 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE
ELEMENTO(S) DE DESPESA:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTES DE RECURSO:	1500000
---------------------------	---------

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa e da contratação é aquela prevista no Edital.

EDSON SANTOS

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº, TELEFONE:..... E-MAIL:

BANCO AGÊNCIA CONTA-CORRENTE

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALORTOTAL
....
....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos devidos, gastos ou despesas com transportes, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros cobrindo “riscos diversos”, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa.

DECLARO para os devidos fins que a (empresa participante) se obriga a reparar qualquer defeito de fabricação no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da solicitação do Município de Urandi/BA, apontada pelo servidor responsável pelo Recebimento.

PRAZO DE REALIZAÇÃO: A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para a realização dos serviços.

Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FONTES DE RECURSO:	1500000
---------------------------	---------

1 DO ADITIVO:

- 1.1 A data inicial de contagem do prazo é data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- Processo de contratação direta n.º XXX/2024 epigrafado;
 - Proposta da(o) Contratada(o); e
 - Resultado das Propostas.
- 2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DO EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no Termo de Referência do instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 DA TOLERÂNCIA

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11 DO FORO

11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3CC5-9633-F867-F2C8-B99E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CC5-9633-F867-F2C8-B99E



Hash do Documento

fe3f030557a384e52fc638c697d6a6c2602e181aaf8b8bcb2edbe4fc85c27c38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/06/2024 15:30 UTC-03:00